



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 237/99

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.999.

“Autoriza o Parcelamento de Débito com o FUNAPEM e dá outras providências.”

RANIEL ANTONIO CORTE, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o parcelamento de débito entre o Poder Executivo e a FUNAPEM.

Art. 2.º - Fica estabelecido que o parcelamento será em 66 (sessenta e seis) meses, num valor de R\$ 1.351,51 (Um mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo Único - O recolhimento será todo dia 15 de cada mês como início em janeiro do ano 2000, terminando dia 15 de julho de 2006.

Art. 3.º - Estabelece ainda que, as novas contribuições dos encargos sociais, segurados e patronal serão recolhidos normalmente, até o 5.º (quinto) dia útil posterior a data de quitação da folha de pagamento do mês anterior, conforme estabelece § 4.º, art. 3.º, da Lei 208/98.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 15 de Dezembro de 1.999.


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL